

Estudo Técnico Preliminar 97/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23873.003831/2024-45

2. Descrição da necessidade

ETP Seguro Veicular

a. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos é a seguinte:

I - Interesse público:

O Instituto Federal Farroupilha - IFFar possui uma extensa frota de veículos, tendo em vista que a instituição utiliza o modelo de gestão de transporte baseado na aquisição de veículos automotores e gestão de frota.

Esses veículos são utilizados prioritariamente para movimentação de servidores em atividades como deslocamentos entre as unidades do IFFar, para participação de reuniões, eventos ou fiscalizações de serviços ou obras. Da mesma forma, os veículos são utilizados para deslocamentos de alunos entre as unidades do IFFar, para participação de atividades educacionais, desportistas e encontros estudantis, além da realização de outras atividades pedagógicas.

Nesse contexto, justifica-se a necessidade da Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços no ramo de seguro veicular com a finalidade de manter os veículos pertencentes à frota do Instituto Federal Farroupilha em um padrão de segurança, minimizando os possíveis riscos de perdas patrimoniais, além de garantir a segurança de servidores e alunos em viagens oficiais.

II - Vantajosidade do pregão eletrônico:

Proporcionar a participação da maior quantidade de licitantes habilitados à prestação do objeto para a escolha da melhor oferta.

III - Vantajosidade do sistema de registro de preço:

Não cria obrigação contratual com a administração pública em efetivar o contrato.

IV - Benefícios para a instituição:

A Administração tem por objetivo assegurar toda a frota da Reitoria e campi participantes, evitando-se perdas maiores de numerários em eventuais sinistros, uma vez que, ocorrendo os sinistros, a administração teria apenas como ônus o pagamento da franquia que, em regra, tem seu valor menor do que o valor dos danos acometidos aos veículos.

Os resultados pretendidos são na verdade a economia que a Administração pode ganhar de forma parcial ou total dos sinistros ocorridos, onde o dano ao patrimônio (veículos) pode se dar de forma parcial (colisões que ocasionam danos a flandagem e/ou a pintura, e aos faróis e retrovisores) ou com perda total.

Há ainda os casos onde os danos são ocasionados a veículos de terceiros por culpa ou negligência de motorista /servidor autorizado a conduzir os veículos oficiais. Neste caso, a responsabilidade da administração é objetiva e esta tem que arcar com os custos do dano equivalente. Estes ocorreriam às expensas do erário caso não houvesse seguro veicular, que neste caso também tem por objeto cobrir estes incidentes sem que haja contrapartida da Administração a cada novo incidente, resultando então em uma economia para os cofres públicos.

V - Problemas decorrentes da não realização da compra:

- a. A não realização da contratação do serviço de contratação de empresa especializada no ramo de seguro veicular nas unidades do Instituto Federal Farroupilha pode gerar diversos problemas, tais como:

A falta de seguro para os veículos utilizados em serviços essenciais pode prejudicar a capacidade de prestação de serviços. Em caso de acidentes envolvendo veículos de serviços de emergência, transporte público ou serviços de utilidade pública, os custos de reparo e reposição dos veículos podem sobrecarregar os recursos financeiros destinados a esses serviços.

A não realização da compra do seguro se deve a negligência ou má gestão dos recursos públicos, podendo resultar em escrutínio público, críticas à administração e possíveis consequências legais para os responsáveis pela gestão dos veículos e dos recursos financeiros.

- b. **O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme comprovante anexo ao processo da contratação.**

O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços no ramo de seguro veicular com a finalidade de manter os veículos pertencentes à frota do Instituto Federal Farroupilha.

- c. **Necessidade da contratação em termos do negócio da organização:**

A necessidade da Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços no ramo de seguro veicular com a finalidade de manter os veículos pertencentes à frota do Instituto Federal Farroupilha em um padrão de segurança, minimizando os possíveis riscos de perdas patrimoniais, além de garantir a segurança de servidores e alunos em viagens oficiais.

- d. **Justificativa para utilização do Sistema de Registro de Preço:**

“Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;”

A utilização do sistema de registro de preço é justificada para a contratação de serviços de contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguro veicular, para atender às necessidades específicas da instituição. Além disso, o sistema de registro de preço apresenta vantagens como agilidade, eficiência e possibilidade de economia para a instituição.

- e. **Justificativa para não da Intenção de Registro de Preço (caso se aplique):**

Não se aplica.

- f. **Justificativa para permissão ou não de Adesão à Ata de Registro de Preço:**

A permissão à adesão à ata de registro de preço por órgão e entidades não participantes é justificada por diversos fatores, dentre os quais:

Promoção da economia: A adesão à ata de registro de preço permite que órgãos e entidades não participantes aproveitem os preços já negociados em um processo licitatório anterior, o que pode gerar economia para todos os envolvidos.

Eficiência: A adesão à ata de registro de preço simplifica o processo de contratação, pois dispensa a realização de um novo processo licitatório.

Promoção da competição: A adesão à ata de registro de preço aumenta a concorrência entre os fornecedores, o que pode resultar em preços mais baixos para todos os participantes.

g. Justificativa do enquadramento do objeto como compra/serviço “comum”:

Os serviços são enquadrados como “comum” pelos seguintes motivos:

Não se trata de serviço de natureza técnica especializada.

Possui padrão definido no mercado.

É comum no mercado local, regional e nacional.

Não é bem com características luxuosas ou que o material de sua composição exceda o necessário para o atendimento ao interesse público da Instituição.

Foi verificado se existem ao menos 03 fornecedores cadastrados na região e que atendem ao Art. 10 do Decreto nº 8.538/2015?

Foi realizada uma pesquisa no sistema de mapeamento de fornecedores do Banco de Preços onde foram identificados uma série de fornecedores ME/EPP localizados no estado do Rio Grande do Sul com cadastro ativo no SICAF.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CINFRA - São Borja	Antonio Candido da Silva
CINFRA - Jaguarí	Maisson Lichtenecker
CINFRA - Santo Augusto	Sirineu Sicheski
CINFRA - Frederico Westphalen	Márcio André Lowe
CINFRA - São Vicente do Sul	Gustavo de Bacco Giacomelli
CINFRA - Reitoria	Rodrigo Lucca Santana
CINFRA - Alegrete	Ronimar Rosso Gomes
CINFRA - Uruguaiana	Maurício Sanchoatene

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A execução dos serviços de seguro veicular deverá atender às seguintes condições mínimas:

1. COBERTURA COMPREENSIVA:

1. *Deverão estar garantidos por esta cobertura os danos, totais ou parciais, causados aos veículos segurados, decorrentes de:*

1. *Acidentes de trânsito, tais como: colisão, capotagem ou queda acidental;*

2. *Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;*
 3. *Roubo ou furto parcial do veículo segurado ou a sua tentativa;*
 4. *Roubo ou furto total do veículo segurado;*
 5. *Incêndio, queda de raio ou explosão acidental do veículo segurado;*
 6. *Danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;*
 7. *Atos involuntários praticados por terceiros;*
 8. *Inundações, alagamentos, ressaca, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;*
 9. *Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;*
 10. *Danos causados aos pneus, em caso de acidente;*
2. *O segurado participará, por evento, nos prejuízos indenizáveis com o valor da franquia especificado na apólice, exceto nos casos de indenização integral, incêndio, queda de raio e/ou explosão do veículo segurado;*
 3. *Para efeito de cálculo da Cobertura Compreensiva o valor do Veículo (casco) será igual a 100% do valor do veículo, conforme tabela FIPE.*

2. **RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF:**

1. *Modalidade que no caso de danos a terceiros, por culpa da Contratante e de seus servidores, o terceiro receberá o seguro até o valor de cobertura (importância segurada);*
2. *Para todos os veículos serão considerados os seguintes valores para essa cobertura:*
 1. *Danos Materiais – R\$ 100.000,00*
 2. *Danos Corporais – R\$ 100.000,00*

3. **ACIDENTE PESSOAL POR PASSAGEIRO – APP;**

1. *Correspondente à cobertura para os sinistros que envolvem Acidente com morte ou invalidez Permanente por Passageiro, assegura no caso de morte ou invalidez permanente decorrentes de sinistro com os veículos assegurados, o recebimento pelo passageiro/beneficiário, o recebimento do seguro de acordo com a importância segurada.*
2. *Para todos os veículos serão considerados os seguintes valores para essa cobertura:*

1. *Morte por Pessoa – R\$ 20.000,00*
2. *Invalidez Permanente por Pessoa – R\$ 20.000,00*

4. **VIDROS/FARÓIS/LANTERNAS/RETROVISORES:**

1. *Corresponde à indenização sobre o reparo ou troca dos vidros (pára-brisa, laterais e traseiros), faróis, lanternas e retrovisores do veículo segurado em caso de sinistro com estes itens*
2. *Não será cobrada franquia para a prestação dos serviços abrangidos por esse item.*

5. **ASSISTÊNCIA 24 HORAS:**

1. *Corresponde ao deslocamento de uma assistência da CONTRATADA para atendimento a um chamado da CONTRATANTE 24 horas em todo o território brasileiro, com os seguintes serviços:*

1. *Serviço de chaveiro;*
2. *Guincho (com quilometragem livre);*
3. *Em caso de acidente de qualquer natureza;*
4. *Pane mecânica, elétrica ou seca;*
5. *Trocas de pneus.*

6. *Para cobertura das modalidades descritas nos itens 2, 3, 4 e 5 não há pagamento de franquia.*
7. *O prazo máximo para atendimento do sinistro após o chamado pela Contratante é de até 2 horas.*
8. *O prazo máximo para indenizações decorrentes de eventuais sinistros não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.*
9. *A licitante vencedora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro automóvel para os veículos.*

10. **DAS FRANQUIAS:**

1. *A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).*
2. *Os valores das franquias serão fixos conforme estipulados no Item 8 DO VALOR ESTIMADO deste Estudo Preliminar, conforme pesquisas de mercado, para cada veículo da frota.*

3. *Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Instituição à Seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo;*
4. *O prazo para a Seguradora providenciar o envio de veículos sinistrados à concessionária/oficina, nos casos em que o envio não ocorre no momento do sinistro, é de até 5 dias úteis.*
5. *No caso de envio de veículos para concessionária/oficina, a Seguradora deverá apresentar proposta à Contratante com o cronograma estimado para conserto do veículo.*
6. *Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.*

As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

1. *Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com a solução a ser contratada, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.*
 1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:*
 1. *Prestação de serviço de seguro de veículo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de veículos para a contratação.*
2. *Registro da empresa licitante na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em plena validade.*
3. *Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos veículos a serem segurados.*
 1. *O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das*

condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante

Não poderão participar da presente licitação os corretores de seguros ou intermediários, em razão da vedação constante nos seguintes diplomas legais: a) parte final do caput do art. 122 do Decreto-Lei nº 73, de 1966; b) parte final do caput do art. 100 do Decreto nº 60.459, de 1967; e c) parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto nº 59.417 de 1966, além das Decisões do Tribunal de Contas da União – TCU nº 400/1995 – Plenário e 600/2015 – Plenário. (cfe. Edital da RFB).

Os participantes da presente licitação não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte na Lei Complementar nº 123/06, pois para executar a contratação requerida a licitante Contratada exercerá atividade de seguros privados, conforme disposto no inciso VIII do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, transcrito abaixo:

§ 4o Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:: ... VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5. Levantamento de Mercado

A contratação pretendida acompanha a orientação do Governo Federal no uso de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

A contratação da execução, indireta, das atividades dos terceirizados, objeto desta demanda, tem suporte no DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018, na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento.

Não se vislumbra a necessidade de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas para coleta de contribuições. Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que podem atender os requisitos especificados para a contratação:

I. No caso dos serviços em tela não se vislumbram outras soluções de mercado afora a terceirização para a prestação indireta dos serviços, visto que inexistem quadros funcionais típicos no IFFar para a execução desses serviços, restando impedido o aproveitamento de recursos humanos da própria Administração;

II. No caso da prestação indireta dos serviços, não foram identificadas outras hipóteses além de contratação de serviço contínuo com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sistemática em que a empresa disponibiliza funcionário(s) para permanecer(em) nas dependências da contratante em período integral aguardando solicitação de serviço.

6. Descrição da solução como um todo

A solução escolhida para atendimento da necessidade foi a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de seguro total para os veículos automotores pertencentes à frota da Reitoria e dos campi do IFFar por meio de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços. A licitação é sistêmica, de modo a atender a todas as unidades do IFFar. Após finalizado o processo licitatório, cada campus participante fará o gerenciamento do seu contrato.

O serviço será contratado com base na quantidade de veículos a ser segurada, sendo um item de seguro e um item de franquias para cada veículo. O item de franquias não será objeto de lance pelo fornecedor, devendo o mesmo apresentar a proposta com valor igual ao estimado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos são aqueles quantificados em tabela inserida no termo de referência.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.157.539,16

O valor total do registro de preço está estimado é de: **R\$ 1.157.539,16 (um milhão cento e cinquenta e sete mil quinhentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos).**

Sigla	Unidade Participante	R\$ Total
	Alegrete - CNPJ 10.662.072/0004-09	R\$ 208.084,12
	Frederico Westphalen - CNPJ 10.662.072/0011-20	R\$ 79.206,54
	Jaguari - CNPJ 10.662.072/0009-05	R\$ 143.956,30

IFFar	Reitoria (Santa Maria) - 10.662.072/0001-58	R\$ 125.968,36
	Santo Augusto - CNPJ 10.662.072/0005-81	R\$ 74.477,12
	São Borja - CNPJ 10.662.072/0006-62	R\$ 66.982,26
	São Vicente do Sul - 10.662.072/0003-10	R\$ 374.792,96
	Uruguaiana - 10.662.072/0006-62	R\$ 84.071,54

Tendo em vista a dificuldade das seguradoras retornarem os pedidos de orçamento por e-mail, realizou-se a formação do preço médio com apenas dois orçamentos obtidos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação da prestação de serviço será realizada grupos, sendo cada grupo representado por um campus do IFFAR na modalidade Pregão, na forma eletrônica, através do Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo critério de menor preço global por grupo, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação do objeto em pauta.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

<ul style="list-style-type: none"> • <i>A contratação objetiva atender parcial ou totalmente alguma ação, meta ou objetivo do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente?</i> 	SIM
<ul style="list-style-type: none"> • <i>A contratação objetiva atender parcial ou totalmente alguma ação, meta ou objetivo do Plano de Ação vigente?</i> 	SIM
<ul style="list-style-type: none"> • <i>A contratação objetiva atender parcial ou totalmente alguma ação, meta ou objetivo do Plano Anual de Contratações/PGC?</i> 	SIM

Outras Considerações:	
-----------------------	--

O DFD' das demandas foram apresentados pelas unidades participantes e cadastrados no PNCP.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O seguro veicular proporciona uma proteção financeira contra danos, roubos ou acidentes envolvendo os veículos pertencentes aos órgãos públicos. Isso ajuda a minimizar os custos associados à reparação ou substituição dos veículos, evitando que os recursos públicos sejam sobrecarregados.

Ainda, a contratação de um seguro veicular garante que os órgãos públicos estejam em conformidade com a legislação e evita possíveis penalidades legais, multas ou outras sanções decorrentes da falta de seguro.

O seguro veicular contribui para a segurança dos servidores públicos que operam os veículos e dos cidadãos que utilizam os serviços públicos. Em caso de acidentes, o seguro pode cobrir despesas médicas e compensações por danos pessoais, proporcionando tranquilidade para todos os envolvidos.

Portanto, a contratação de seguro veicular para órgãos públicos não só oferece proteção financeira e legal, mas também contribui para a continuidade dos serviços públicos, a segurança dos funcionários e cidadãos, a gestão eficiente de riscos e a imagem institucional positiva.

13. Providências a serem Adotadas

Para a contratação do serviço objeto deste documento, será necessária a designação da Equipe Técnica Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como, de uma capacitação sobre os objetivos deste contrato e como acompanhar a sua execução

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbra para o presente objeto impactos ambientais relevantes ou extraordinários, fora do comumente esperado das atividades econômicas ordinárias de prestação de serviços, que necessitem, portanto, de medidas de tratamento especiais por parte da Administração, ou estipuladas pela Administração para cumprimento da futura contratada, além daquelas usualmente exigidas nos editais de licitação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaro para devidos fins que a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

A aquisição/contratação do objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARLON DE SOUZA VARGAS

Assistente em Administração